

CONTRATO Nº 003.2101/2019
PROC. ADMINIST. Nº 0000028/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, 11, Centro, em JUREMA-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Finanças, o senhor **IREMÁ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 417.782.601-44, residente e domiciliado nesta cidade de Jurema - PI,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, estabelecida na Rua 24 de Janeiro, 611 – sala 702 – EDIF ALVARO PIRES – CENTRO – CEP: 64.000-235 - Teresina-PI, aqui representada pelo seu sócio administrador, senhor **MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA**, residente em Teresina – PI, localizável no endereço comercial citado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme artigo arts. 23, II, alínea “a”, e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** passa a fazer jus a Prestação de serviços de consultoria e treinamentos em Softwares, manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Contabilidade Pública Integrado SCPI, para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias municipais de Jurema – PI, no exercício financeiro de 2019, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de engenharia civil.



A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais) os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensalmente, iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado de nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

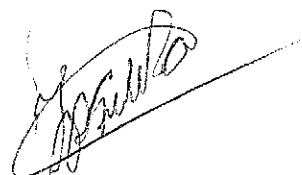
Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC PRÓPRIOS/FPM/ICMS.

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões



oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

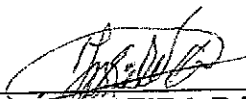
Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

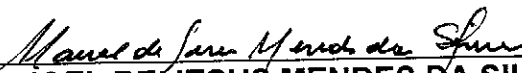
As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 21 de Janeiro de 2019.



IREMÁ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



MANOEL DE JESUS MENDES DA SILVA
Pela contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº